

Esclarecimentos Referentes à Portaria nº 424

As obras de convênios federais, assinadas a partir de 01 de janeiro de 2017 são regidas pela portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a qual traz mudanças nas formas de medição e pagamento.

Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da portaria.

A portaria condiciona a liberação de recursos de parcelas posteriores à execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas.

Prevê a devolução de recursos parados em conta por mais de 180 dias.

Não serão mais medidos serviços parciais. Portanto será necessária a conclusão de 100% de um determinado evento para pagá-lo. Os eventos estão separados de acordo com a natureza do serviço e estão descritos no Plano de Levantamento de Eventos.

Recomendamos a leitura da Portaria nº 424/2016.